



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 14/25

COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que se trata de um pedido bastante justo e de grande importância por parte do SISEP,

CONSIDERANDO que o pagamento do auxílio-alimentação através de crédito em conta bancária proporcionará segurança para a Administração Municipal, para os funcionários e servidores que se encontram em plena atividade e para os estabelecimentos comerciais,

CONSIDERANDO que o pagamento do auxílio-alimentação por meio de crédito em conta bancária aumentará consideravelmente as opções de escolha dos funcionários e servidores e ainda concederá oportunidades para que todos os estabelecimentos da cidade, inclusive aqueles mais humildes, possam lucrar também, aquecendo assim o comércio local,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo adota a prática aqui indicada,



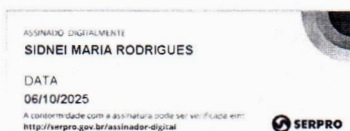


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Temos a honra e a satisfação de INDICAR à
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 6 de outubro de 2025.



**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O auxílio-alimentação, no importe de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), será concedido a todos os funcionários e servidores ativos do Município de Birigui e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV.

ART. 2º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição dos funcionários e servidores ativos e será pago no quinto dia útil de cada mês.

ART. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, mediante crédito em conta bancária, e terá caráter indenizatório.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 4º. Os funcionários e servidores terão direito a um único auxílio-alimentação, independentemente da acumulação de cargos.

ART. 5º. O auxílio-alimentação:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não se incorporará ao vencimento e/ou à remuneração;
- III – não se configurará como rendimento tributável;
- IV – não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão absorvidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 6 de outubro de 2025.



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA

